

PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO POR DECISÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO REITOR E VICE-REITORA INTERVENTORES NA UFRGS

RESUMO

O presente documento retoma o histórico do processo de destituição do reitor e vice-reitora da UFRGS, deliberado em 13/08/2021 por Resolução do Conselho Universitário e faz uma revisão de seus desdobramentos, indicando que aquele processo foi encerrado e que é preciso construir novos caminhos. Nesse sentido, indica os fundamentos legais para uma destituição político-institucional pelo Conselho Universitário. Na sequência, são apresentados, de modo não exaustivo, argumentos para uma destituição político-institucional que atenda aos interesses da Universidade como ente autônomo, assegurando o cumprimento de suas finalidades perante a sociedade e a comunidade universitária no desenvolvimento de suas atividades. Os argumentos estão organizados em três dimensões: a primeira é administrativa e inclui ações e omissões que comprometem o adequado funcionamento da Universidade, com destaque para a desarticulação e os conflitos com os conselhos superiores e direções de unidades; a segunda dimensão se refere a posturas e decisões anticientíficas e negacionistas da reitoria interventora; a terceira narra o alinhamento de ações e discursos com o bolsonarismo radicalizado e as disputas internas entre os interventores na reitoria, com implicações em processos administrativos e na imagem institucional da UFRGS para a sociedade. O documento finaliza exortando o Conselho Universitário a reafirmar a necessidade de destituição do Reitor e da Vice-Reitora interventores, com a subsequente comunicação ao Ministério da Educação para que os atos administrativos decorrentes sejam providenciados naquela instância.

1 Histórico e reflexão sobre a conveniência da estratégia Processo Administrativo Disciplinar

A Resolução 165/2021 do Conselho Universitário da UFRGS, de 13/08/2021 propôs a destituição do Reitor e Vice-Reitora, nos termos do Art.12, Inciso XVII do Estatuto da Universidade (Processo SEI 23078.520492/2021-90, documento 3071728).

Em 18/08/2021, o Ofício 001/2021 (documento 3077861) assinado pelo decano do CONSUN solicitou ao Ministro da Educação “*abertura de Processo Administrativo*

Disciplinar (PAD) contra o Reitor da UFRGS, Prof. Dr. Carlos André Bulhões Mendes, com o destino de apurar a eventual responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido”. A justificativa do pedido foi alicerçada, segundo o ofício, na Resolução 149/2021 do CONSUN (documento 3039451), de 31/07/2021, resultado da Comissão Especial que apurou se o Reitor havia infringido o Estatuto ao desobedecer a Resolução 062/2021 (documento 3091053) de 12/03/2021, pela qual o CONSUN não aprovava a reorganização administrativa implementada na Reitoria a partir de sua posse, em setembro de 2020.

Na decisão 149/2021 apareceu, pela primeira vez, a proposta de abertura de PAD, na sua alínea d: “Requerer por ofício, ao Ministro da Educação, a *instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a medida cautelar prevista no art. 147 da Lei 8.112/1990, contra o Reitor, Prof. Carlos André Bulhões Mendes*, destinado a apurar a eventual ‘responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido’ em relação ao descumprimento da Resolução nº 062/2021 e demais atos e omissões da gestão, em desacordo com o procedimento referencial do CONSUN, como órgão máximo da UFRGS, considerando que, segundo a legislação da UFRGS, o Reitor deve cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSUN (art. 25, VIII, do Estatuto da UFRGS)”.

Em 24/11/2021, foi solicitado pela Comissão Especial de Acompanhamento da Destituição que o MEC desse informações sobre o andamento do processo (documento 3287859). Em 07/12/2021, foi enviado ofício do MEC (documento 3330016) à Reitoria contendo decisão (documento 3330025) de arquivamento da solicitação com base em Nota Técnica da Corregedoria do MEC (documento 3330036).

O ofício anterior, da Secretaria Geral do Ministério para o Ministro resumiu a Nota Técnica e alude que “*os atos praticados por ele estão embasados em pronunciamentos do órgão jurídico da instituição: Parecer nº 167/2021/PROCURS/PFUFRGS/PGF/AGU (2894257), Parecer nº 00570/2021/PROCURS/PFUFRGS/PGF/AGU (2956284) e Parecer nº 651/2020/PF-UFRGS/PGF/AGU (2894333)*”. Ou seja, a Nota Técnica se vale da defesa feita no processo (inclusive, respondendo ofício da Corregedoria do MEC, quando o

processo lá tramitava) afirmando que, além dos atos estarem embasados em pronunciamento da Procuradoria Jurídica da instituição, a reforma promovida foi somente no âmbito da Reitoria, e não da universidade toda (ver, a esse respeito, o ponto 15 da Nota Técnica, documento 3330036).

A Nota Técnica ainda relativiza a necessidade de total obediência do Reitor à decisão 062 já que, com amparo da posição da Procuradoria, situou sua decisão dentro da margem discricionária da gestão. Se depreende, segundo essa Nota, que retomar o argumento do descumprimento tende a um ser caminho insuficiente para a destituição, não apenas por uma repetição de posicionamento da Corregedoria do MEC, mesmo que sua coordenação já tenha sido trocada no atual governo, mas também por aspectos legais que serão mencionados mais adiante.

Observe-se, ainda, que foi recomendado pela Corregedoria e acatado pelo Ministro o arquivamento da denúncia. Isto é, não chegou a se instaurar um PAD pois houve avaliação de que *“o fato narrado não configura evidente infração disciplinar ou ilícito penal”* (ponto 22 da Nota Técnica, que a conclui). Dito de outro modo, não chegou a ser instaurado um PAD e os motivos de arquivamento da denúncia (que nem sequer chegou a ser apurada em processo, pela inexistência de indícios, segundo a NT da Corregedoria) foram embasados na avaliação de regularidade e legalidade do suposto ato de desobediência (com relação à Resolução 062/2021), respaldado pelo parecer da Procuradoria Jurídica da UFRGS.

Cabe ainda mencionar o Parecer dessa mesma Procuradoria sobre a Resolução CONSUN 174/2022 que determinava que fossem *“paralisadas todas as ações com relação à implementação do Centro de Inovação UFRGS Litoral, conforme anteriormente determinado na Resolução nº 092, de 18/04/2022”*. Nesse Parecer a Procuradoria reafirma a precedência do poder de decisão do reitor sobre o órgão deliberativo máximo da instituição: *“as decisões de mérito tocam ao gestor, este será responsabilizado por suas ações ou omissões quando distanciadas dos preceitos legais e regulamentares, motivo pelo qual a tomada de decisão também é atribuição específica do gestor”*. Ainda que tratando especificamente do tema da gestão de patrimônio e recorrendo a um parecer da AGU, não resta dúvida de que essa é a orientação que tem marcado a posição da Procuradoria e que tem sido reiterada em todos os episódios nos quais há diferença de posição entre a administração e o

Conselho Universitário. Tal prática, de apoio de decisões administrativas em pareceres da PG/UFRGS não é, exatamente, uma novidade, mas se revestiu, na gestão interventora, de implicações que extrapolam a dimensão jurídica dos fatos.

Com relação à possibilidade de se solicitar reabertura daquele processo, o que se encontra na legislação em processos administrativos subjetivos (contra uma pessoa em si) existem para beneficiar o réu, e não agravar sua situação. Há duas previsões do pedido de revisão a qualquer tempo. A primeira é a da Lei 9784/99 (Lei dos processos administrativos), que prevê o seguinte:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, *quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.*

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

A segunda é do RJU (Lei 8112/90), que diz o seguinte:

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, *quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.*

Por outro lado, a administração poderia rever seu ato de ofício se entendesse que haveria vícios no ato de arquivamento, lastreado no art. 54 da Lei 9784/99:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos do qual decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Portanto, para fazer cumprir a decisão do Conselho Universitário de 13/08/2021, de destituição do Reitor e da Vice-Reitora, a abertura de PAD não se apresenta como alternativa jurídica viável para concretizar a destituição, interrompendo as práticas administrativas que desorganizam as condições de trabalho e de aprendizagem e o processo de desestruturação da Universidade que se encontram em curso. Em vista desse histórico, há que se refletir sobre outros caminhos para o alcance de tal finalidade.

2 Fundamentação legal para a destituição político-institucional no Conselho Universitário

Por serem instituições públicas com finalidade social, as universidades públicas gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Essa autonomia, também entendida como poder de autonormação, possibilita às universidades editarem suas próprias normas, em atenção aos fins sociais a que se destinam e visando proteger seus interesses, de modo que, para as situações que o ordenamento jurídico em geral não se ocupou em regulamentar, podem as universidades se autodeterminarem segundo seus estatutos e regulamentos.

A Lei n.º 5.540/1968, que trata da organização e funcionamento do ensino superior; a Lei n.º 9.192/1995, que estabelece as diretrizes da educação nacional; e o Decreto nº 1.916/1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições de ensino superior, não contêm qualquer previsão que trate da destituição de reitores, ou ainda, de impeditivos relativos às possibilidades previstas nos estatutos e regimentos internos das universidades.

É interessante destacar que os arts. 6º e 7º do Decreto nº 1.916/1996 que tratam dos casos de vacância de reitores definem, respectivamente, que as listas tríplex (nos termos do art. 16 da Lei n.º 5.540/1968) “serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e que os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos”, e que o Presidente da República designará pro tempore quando, por algum motivo, “não houver condições para provimento regular imediato”, ou seja, para organização da lista tríplex no prazo de sessenta dias.

Já a Lei n.º 9.192/1995, em seu art. 52, traz as possibilidades de exercício da autonomia universitária, com um rol meramente exemplificativo e não taxativo de limites para esse exercício; enquanto o art. 56 traz a previsão quanto ao exercício da gestão democrática, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos, determinando apenas que sua composição seja de ocupação por docentes em 70% dos assentos.

Assim, observada a abstenção do legislador quanto ao instituto da destituição, o que prevalece sobre a matéria são as previsões contidas nos estatutos e regimentos internos das universidades, elaborados com fulcro no seu poder de autorregulamentação.

Nesse cenário, havendo previsão no art. 12, XVII do Estatuto da UFRGS acerca da possibilidade de destituição de reitor, e sendo de competência do CONSUN, conforme previsão contida no art. 7º, VIII, §1º, e art. 48, VIII do Regimento Interno da UFRGS, a destituição pode ocorrer por meio de decisão político-institucional, sem que seja necessário recorrer ao PAD ou às vias judiciais, desde que respeitados os requisitos previstos nas respectivas regulamentações:

ESTATUTO

Art. 12 - Compete ao Conselho Universitário: XVI - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária; XVII - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim

REGIMENTO GERAL

Art. 7º - O exercício das competências do CONSUN, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos: VIII - o CONSUN poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

[...] §1º - O CONSUN poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

Art. 48 - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto: VIII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

Cabe ainda registrar que o Decreto n.º 10.195/2019 que trata, dentre outras coisas, da estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), não contém qualquer previsão normativa de que uma decisão político-institucional de destituição de reitor/vice-reitora precisaria ser submetida à análise do MEC, ao contrário do que ocorre nas situações de sindicância e processos administrativos disciplinares, nos quais sua participação é obrigatória (art. 6º, IV).

3 Razões para a destituição político-institucional no Conselho Universitário

Há um conjunto de razões para uma destituição político-institucional que atenda aos interesses da Universidade como ente autônomo, assegurando o cumprimento de suas finalidades perante a sociedade e a comunidade universitária no desenvolvimento de suas atividades.

Dada a extensão das razões, agrupamos em dimensões nas quais incluímos, de modo não exaustivo, evidências.

3.1 DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

Neste ponto são apresentados alguns fatos e características da administração interventora, iniciada em 20/09/2020, divididos em dois conjuntos de relações: o primeiro com os Conselhos Superiores, em especial com o Conselho Universitário; o segundo com as direções das unidades acadêmicas.

Essas relações são fundamentais para o adequado desenvolvimento institucional e para a articulação cotidiana dos entes que administram a UFRGS, visando o funcionamento adequado para o cumprimento de suas finalidades. Mais do que atritos de natureza política, a ruptura ou desgaste dessas relações implica em sensível diminuição da capacidade administrativa, em processos gerenciais paralisados ou retardados e em omissões com relação a demandas cotidianas.

3.1.1 A Relação com o Conselho Universitário - CONSUN

A relação com o CONSUN já iniciou de modo turbulento. Ao assumir, a administração interventora publicou uma série de portarias que reestruturaram a administração central, incluindo a fusão e criação de pró-reitorias com o deslocamento de secretarias e cargos, implicando em redistribuição de CDs e FGs. A magnitude da reforma chamou a atenção do CONSUN que, em 26/09/2020, protocolou requerimento de autoconvocação para que a reitoria apresentasse justificativas e estudos que embasassem o conjunto das modificações implementadas.

Não satisfeito com as explicações verbais e escritas enviadas, o CONSUN criou uma Comissão Especial que indicou, em parecer aprovado em março/2021 pelo Plenário, a reprovação da reforma estrutural, tendo dado trinta (30) dias para que fossem desfeitas em sua totalidade (algumas delas já haviam sido desfeitas, então). A

administração interventora não cumpriu a Resolução apoiada em parecer da Procuradoria Jurídica da UFRGS.

O CONSUN decidiu, então, criar uma Comissão Especial para apurar a conduta do Reitor e da Vice-Reitora, concluindo pela desobediência à regra do Conselho máximo e sugerindo, como consequência, sua destituição. Esse parecer foi aprovado em agosto de 2021, dando ensejo a ofícios ao MEC e ao MPF para abrir, respectivamente, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Investigação quanto a conduta de servidor público.

Tal processo no âmbito do CONSUN, de quase um ano, gerou profundo desgaste na relação da reitoria com o Conselho máximo da Universidade. De maio de 2021 até o final de 2022 o interventor havia deixado de comparecer a 21 das 30 sessões do CONSUN, que ainda se realizavam de modo remoto em função dos cuidados com a pandemia da COVID-19. Destaque-se que o artigo 11 do Estatuto é enfático ao sinalizar que *“O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUN tem precedência em relação a qualquer outra atividade”* (grifos nossos). Tal conduta foi questionada em processo SEI até hoje não respondido, sendo mais uma evidência do desrespeito e, mesmo, desprezo do interventor pelo Conselho Universitário que, como é sabido, não se trata apenas de mais um espaço da institucionalidade, se constituindo em espaço privilegiado de representação da comunidade universitária ainda que sob as limitações de representações não paritárias. Desrespeito e desprezo que, por si só, evidenciam uma postura antidemocrática e autoritária.

Em julho de 2021 o reitor interventor subscreveu, com mais quatro reitores e reitoras, também interventores, carta de desfiliação da ANDIFES, outra vez sem prévia consulta ao Conselho Universitário. A filiação à ANDIFES é vital para a articulação das IFES com o MEC, inclusive e especialmente no que toca às dotações orçamentárias. Na sessão em que foi cobrado por conselheiros durante o expediente, o reitor interventor alegou dificuldades orçamentárias para quitar a anuidade de cerca de 70 mil reais. No entanto, o noticiado na mídia e o teor da carta¹ indicavam discordância dos signatários com um suposto “aparelhamento ideológico” da ANDIFES. Além de desvincular-se da

¹ Ver notícia em:

<https://direitoce.com.br/reitores-divulgam-carta-desligando-se-da-andifes-acusando-a-de-aparelhamento-ideologico/>

ANDIFES, o Reitor interventor foi, em fevereiro de 2022, um dos cinco criadores da Associação dos Reitores das Universidades do Brasil (AFEBRASO)². Os atos de desfiliação da ANDIFES e de participação na criação da AFEBRASO foram, de fato, expressão de sua adesão e alinhamento ao bolsonarismo radicalizado e autoritário (ver item 3.5), fato que hoje ele tenta negar.

No que se refere à justificativa falaciosa de que a desfiliação se devia a dificuldades financeiras, ela se encontrava em contradição com as declarações, dois meses antes do fato, do titular da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Institucionais (PROIR) na mídia³ ante bloqueios orçamentários do Governo Federal às universidades, garantindo que as atividades da UFRGS não estariam comprometidas com esse corte. Essas declarações foram em direção contrária às de outros reitores de IFES no Rio Grande do Sul, que alertavam para os riscos operacionais nas universidades em função dos cortes. Tratava-se, mais uma vez, de um ato de alinhamento com o governo Bolsonaro e de proteção contra qualquer crítica pública que pudesse levar ao seu desgaste junto à opinião pública.

O que ocorre, no período que segue, é o continuado processo de desgaste com a reitoria interventora ignorando o Conselho Universitário. Um fato exemplificador desse processo ocorreu em outubro de 2021, com o veto da reitoria à Resolução 173/2021 que não aprovou uma interação acadêmica proposta pela PROIR. Essa atitude, ainda que prevista no Estatuto, revestiu-se de autoritarismo e colocou a vontade individual do interventor e dos interesses por ele representados acima de deliberação do CONSUN.

É preciso registrar que a manutenção da PROIR, cuja criação foi rejeitada pelo CONSUN, foi sempre veementemente defendida pelo reitor e é ocupada por docente que articulou politicamente a nomeação da atual reitoria interventora junto ao governo Bolsonaro em 2020. A defesa dessa estrutura, que não é reconhecida também pelas comissões permanentes do CONSUN, reveste-se de razões que não são de cunho

2

<https://saibamais.iur.br/2022/02/interventores-nomeados-por-bolsonaro-em-instituicoes-federais-de-ensino-criam-associacao-de-reitores-paralela/>

³ Ver notícia em

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/05/corte-de-quase-20-no-orcamento-afeta-o-funcionamento-de-universidades-federais-no-rs-ckom0ob6s00aj018m5xymph5f.html>

administrativo nem científico⁴, levando a decisões repetidamente contestadas da administração central.

Esse foi o caso de outra ação da PROIR: a transformação do prédio da colônia de férias da UFRGS em Tramandaí em Parque Tecnológico do Campus Litoral Norte (CLN), novamente sem consulta nem ao Conselho Universitário nem à comunidade do CLN, que já tinha projetos para o prédio, como moradia estudantil e outras expansões do campus. Resultado dessa decisão unilateral e arbitrária, o CONSUN criou comissão especial que analisou o processo, escutou a comunidade e exarou a Resolução 092/2022, em abril de 2022, suspendendo qualquer processo de ocupação e mudança até que a Comissão encerrasse os seus trabalhos. A Resolução também foi descumprida pela reitoria interventora.

Por fim, em outubro de 2022, depois de dois anos de início da gestão e após uma longa tramitação, o CONSUN reprovou o Plano de Gestão apresentado pela reitoria interventora: não foi cumprido o prazo de apresentação; diligências da comissão permanente que tem atribuição de análise não foram atendidas; em mais de uma sessão o parecer da comissão foi retirado de votação pela ausência do reitor interventor para apresentar e defender o Plano. A Resolução 215/2022 de 07/10/2022 explica os motivos da decisão e conferiu 30 dias para a reitoria apresentar novo plano, o que não foi feito até a presente data.

Há, ainda, descumprimento de uma Resolução do CONSUN a respeito da obrigatoriedade do uso de máscara e apresentação de passaporte vacinal na UFRGS, no período em que foram retomadas atividades presenciais, em 2022. Esse aspecto será tratado no item 3.3, por ser expressão concreta de uma atitude negacionista da ciência, atitude inadmissível em uma instituição voltada para a produção e disseminação do conhecimento científico.

O que se vivencia na Universidade é, não somente, um processo sistemático e continuado de descumprimento de decisões e/ou resoluções do CONSUN, como uma expressão concreta de desprezo pela própria existência do CONSUN, enfatizada pela reiterada ausência do reitor interventor nas sessões, o que configura, inclusive, falta

⁴ Ver, a esse respeito a Resolução CONSUN 062/2021, de 12/03/2021 em que é feita a análise técnica da inconsistência dessa Pró-Reitoria na estrutura da UFRGS.

funcional e disciplinar⁵. Ou seja, o que se vive na UFRGS é a naturalização de uma administração autoritária, de costas para o CONSUN.

Há que se registrar que o autoritarismo centralizador da administração interventora interfere, como não poderia deixar de ser, no desenvolvimento adequado das rotinas da vida universitária que, com grandes dificuldades e esforços constantes de formulação e proposição estão sendo, de fato, sustentadas pelos Conselhos Superiores, Câmaras do CEPE e direções de unidade. Essas instâncias e o Fórum de Diretores (ver item 3.1.2) têm garantido que a definição de calendários e vestibular e a retomada da presencialidade na UFRGS, por exemplo, ocorram com algum nível mínimo de diálogo com a comunidade.

3.1.2 Relação com as Direções de Unidades

Desde a primeira crise da reitoria interventora com o CONSUN, apresentada na seção anterior, algumas direções de unidade tentaram intermediar diálogos que gerassem acordos para o bom funcionamento institucional da Universidade. No entanto, não tiveram sucesso, pois a reitoria se mostrou irredutível na manutenção do desenho administrativo implementado no início da gestão, em especial com a manutenção da PROIR, o que impediu qualquer aproximação.

A ausência de diálogo, tanto no CONSUN, onde todas as direções têm assento, quanto via relações diretas de cada unidade com a reitoria, levaram à auto-organização das direções em um Fórum para tentar viabilizar trocas de caráter administrativo e institucional entre si e, ao mesmo tempo, identificar estratégias conjuntas de relacionamento com a reitoria. Esse Fórum, inicialmente virtual, se constituiu em espaço para planejar, por exemplo, a retomada da presencialidade em atividades administrativas e acadêmicas nas unidades face à ausência de um planejamento geral que nunca foi construído pela reitoria interventora.

O Fórum de Direções tentou, desde então, marcar reuniões com a reitoria para diversas ações, tais como planejamento, demandas e temas operacionais da rotina de

⁵ A respeito das ausências do reitor, há ainda brigas e divergências, até judiciais e de caráter público, que têm sido amplamente noticiado na mídia, entre o reitor e vice-reitora, ambos interventores da UFRGS. Em uma sessão do CONSUN, presidida pela vice-reitora, ela apresentou documentos com valores de diárias e passagens com valores muito altos, relativos a viagens do reitor, acrescidos de acusações de que não estava sendo devidamente conduzida à sua substituição em reiteradas viagens nacionais do titular do cargo.

administração das unidades que incluem vagas de pessoal, obras e outros aspectos cotidianos. Várias direções entendem que esse tipo de encontro deveria ser rotineiro e faria parte da condução mínima necessária para garantir o funcionamento da universidade

Não houve, contudo, receptividade e abertura para a organização de agenda coletiva entre o Fórum e a reitoria. Algumas direções de unidades relatam que, para as mesmas finalidades básicas de administração, também solicitaram agenda individual da unidade com o reitor, igualmente sem sucesso. Em novembro de 2022 foi finalmente acenada pela chefia de gabinete a realização de uma reunião, depois de muitos pedidos das direções. A proposta inicial do gabinete era receber uma comissão que representasse o Fórum, mas finalmente foi aceito encontro com todas as direções. A reunião aconteceu em dezembro de 2022, com duração de duas horas, momento em foi apresentado, pelo reitor interventor, relato de atividades que a reitoria estava realizando, sem escutar demandas e considerações por parte das direções.

Do ponto de vista institucional, o que se constata é uma postura de blindagem da reitoria interventora, reforçando o entendimento já mencionado de uma administração que está sendo feita de forma isolada, arbitrária e sem construção colegiada e democrática, como determina o art. 206 da Constituição Federal e reforça o artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira.

Ou seja, uma administração que se faz de costas para o Conselho Universitário e de costas para as direções de unidades que, sendo eleitas por suas comunidades também expressam a institucionalidade democrática sobre a qual se assenta a vida universitária, institucionalidade essa constantemente rechaçada e negada pela administração interventora.

Necessário repetir que tal condição de rompimento de relações institucionais não tem caráter somente político, mas leva a consequências adversas da maior importância para o funcionamento cotidiano e rotineiro de atividades acadêmicas e administrativas. Processos como compras, manutenções e infraestrutura, descentralização orçamentária, realização de concursos e contratações, processos ligados às carreiras dos servidores, entre tantos outros têm sofrido entraves adicionais por conta da ausência de relacionamento adequado e de diálogo.

Há, na relação com as unidades, um episódio que ilustra a gravidade da cisão entre a administração interventora e as direções de unidade. Em 28/03/2022 ocorreu uma reunião aberta do Conselho da Unidade do Instituto de Artes (IA) no pátio do Instituto de Biociências (IB). A ocupação de parte do prédio é uma antiga reivindicação do IA, dadas as precárias condições de suas instalações na rua Senhor dos Passos, também no centro de Porto Alegre. Como o prédio do IB havia sido parcialmente desocupado por uma mudança com a inauguração de um novo prédio em fevereiro de 2022, foi feita uma reunião ampliada com café da manhã coletivo em um ato de caráter simbólico para sensibilizar a administração central para as demandas do IA. Ainda que não tenha havido nenhum incidente, e que nenhum dos presentes tenha entrado no prédio, a reunião foi objeto de judicialização por parte da reitoria. A direção da unidade e um técnico administrativo foram proibidos, por decisão cautelar da Justiça Federal atendendo à solicitação dos interventores, de entrar no prédio em questão, em um ato sem precedentes na história da UFRGS. O recurso à via judicial, além de mostrar uma vez mais o caráter autoritário da reitoria interventora, demonstra também de forma cabal a falta de vontade e/ou capacidade para dialogar com as direções de unidade, arranjo que seria fundamental para o bom funcionamento da universidade.

Tal postura, é necessário lembrar, desmente declarações da atual reitoria interventora, quando ainda formavam uma chapa apresentada na consulta à comunidade, de que "[...] o diálogo, assim com a transparência, regulada por legislação específica, são pilares estruturantes do Projeto da Chapa 1. Vamos instituir um conselho com as direções de todas as unidades para discussão do orçamento da universidade com a apresentação de forma transparente e acessível das informações orçamentárias"⁶.

As informações não exaustivas apresentadas nestas duas seções demonstram que, na dimensão administrativa, a reitoria interventora demonstra despreparo técnico-administrativo e, principalmente, evidencia um caráter autoritário que não lhe permite estabelecer os necessários diálogos com órgãos e unidades com quem divide a responsabilidade da gestão segundo o Estatuto e Regimento da UFRGS.

⁶ Entrevista concedida à seção sindical do ANDES na UFRGS em julho/2020: <https://andesufrgs.org.br/2020/07/09/entrevista-com-os-professores-carlos-andre-bulhoes-e-patricia-pranke-candidatos-pela-chapa-1/>

Tais condições levam a uma administração afastada da comunidade, dos problemas e desafios que precisamos enfrentar. Essa situação se tornou ainda mais nociva dado que quase a totalidade dos dois primeiros anos do mandato interventor ocorreram no contexto das restrições da Pandemia da COVID-19 e com cortes orçamentários reiterados, ainda que sistematicamente negados em seu impacto adverso sobre a UFRGS pelos interventores alinhados ao bolsonarismo.

A falta de legitimidade dos interventores, que não foram escolhidos por nenhum segmento da comunidade, em nenhuma forma de apuração da consulta e da eleição da lista tríplice, é constantemente reiterada pelas características autoritárias que são a sua marca. É importante ressaltar que, apesar de declarações retóricas desde a posse do Presidente Lula (ver item 3.5), do ponto de vista administrativo não houve até agora qualquer sinal de alguma mudança de atitude na condução arbitrária da administração.

Um exemplo evidente dessa não mudança de atitude é a suspensão, em 31/01/2023, de novas seleções para bolsas do tipo Aperfeiçoamento, Informática, Ensino-Benefício, Iniciação Científica-Benefício e Extensão-Benefício, na medida em que forem se encerrando as bolsas em vigência⁷. Essa decisão foi justificada pela sanção da LDO de 2023, sem nunca mencionar que se trata da LDO do governo Bolsonaro. Agora, a administração interventora denuncia cortes orçamentários, apresenta ao Conselho Curador planilhas apontando a impossibilidade de administrar a universidade até o final do ano e anuncia pressões junto ao MEC. No item que segue se registra a atitude adotada durante o período bolsonarista.

3.2 FALTA DE TRANSPARÊNCIA

A falta de transparência tem sido outra marca autoritária da atual gestão interventora da UFRGS. Registre-se que, segundo o Estatuto, o orçamento anual para gestão das verbas de livre movimentação da universidade, nas rubricas de custeio e capital, deveria ser apreciada pelo Conselho Universitário, assim como a respectiva prestação de contas no final do exercício, fato que não vinha ocorrendo em administrações anteriores e foi mantida na atual administração interventora.

7

<https://sul21.com.br/noticias/educacao/2023/02/ufrgs-alega-falta-de-verbas-e-corta-cinco-modalidades-de-bolsas-estudantis/>

A situação de recorrentes cortes orçamentários por parte do governo federal e as suas implicações para a administração da universidade e para diferentes programas emergenciais durante a pandemia da COVID foram camufladas e permaneceram desconhecidas pela comunidade, apesar de insistentes solicitações do CONSUN e do Conselho Curador.

Mais de uma vez, o CONSUN solicitou informações, seja através de manifestações orais de conselheiros no expediente das sessões, seja através de processos SEI, sobre critérios de cortes e execução orçamentária, sem respostas da reitoria interventora. Como sinalizado na sessão anterior, a manifestação pública da universidade naquele período, via imprensa, era de que os cortes não comprometeriam o funcionamento da UFRGS. O mesmo aconteceu no espaço do Conselho Curador. Nessas duas instâncias, houve apresentações formais por parte do Pró-Reitor de Planejamento. As planilhas e o discurso indicavam que não haveria problemas até o final do ano, que as contas essenciais estariam pagas e que o manejo administrativo dos recursos garantiria o essencial. Quando perguntado sobre critérios de cortes para ajustar a 'conta de chegada' até o final do ano, as respostas sempre foram evasivas.

A tradicional falta de transparência se evidencia em episódios adicionais.

O primeiro deles foi a denúncia (iniciada pela vice-reitora, no bojo de suas divergências com o reitor, retomada no item 3.4) da criação de vaga no curso de medicina para uma candidata portadora de deficiência que apelou à PROIR depois de ter seus recursos negados nas instâncias próprias, e teve consentimento do reitor (a imagem do despacho está na matéria jornalística abaixo mencionada⁸). O fato foi amplamente noticiado e causou desgaste à imagem da universidade, justamente no curso mais disputado no vestibular e SISU, num quadro em que as fraudes e denúncias

8

<https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/reportagem-matinal/reitor-ufrgs-vaga-medicina-fora-do-vestibular/>
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/08/reitor-da-ufrgs-e-alvo-de-pedido-de-investigacao-por-suposto-favorecimento-a-vestibulanda-bulhoes-nega-cksatp7hx004f013bewv6vvh4.html>

de fraudes em cursos de medicina nas universidades públicas são recorrentes e já foram objeto de ações de movimentos estudantis na própria UFRGS⁹.

Houve, também, denúncia de uso exagerado de diárias de viagens por parte do reitor interventor, em vários de seus afastamentos. Os relatórios foram apresentados em sessões do CONSUN por parte da vice-reitora.

A vice-reitora interventora também protagonizou ato de falta de transparência ao assinar acordo de cooperação com o exército para qualificação de egressos do serviço militar, sem ter havido o devido processo tramitado nas instâncias do Conselho Universitário¹⁰. Questionada em sessão do CONSUN por um conselheiro titular da Comissão de Interação Universidade-Sociedade (CIUS), a vice-reitora afirmou que a assinatura havia sido “simbólica”. Na foto da imprensa da Assembleia Legislativa do Estado do RS, onde se celebrou esse acordo, a vice-reitora está sentada na primeira fila do evento e o texto afirma claramente que “O documento foi assinado pelo presidente do Parlamento gaúcho, deputado Gabriel Souza (MDB), em conjunto com a vice-reitora da UFRGS, Patricia Pranke, o vice-coordenador do Senai, José Luiz Bozzetto e o reitor da PUCRS, Irmão Evilázio Teixeira”, situação em que resta não explicado o que seria uma “assinatura simbólica”.

A vice-reitora ainda interveio no episódio em que a participação da UFRGS na revisão do Plano Diretor da cidade de Porto Alegre foi discutida. Houve pressão da Prefeitura de Porto Alegre sobre o Conselho Universitário¹¹, cuja deliberação não ratificou a participação no formato que estava sendo proposto e demandou estudo suplementar da Faculdade de Arquitetura. Tal fato levou ao comunicado do PNUD, como interveniente do processo, de que os estudos do Plano Diretor não teriam mais a participação da UFRGS. A Vice-reitora, então, por sua iniciativa, procurou o PNUD e a Prefeitura de Porto Alegre para que reconsiderassem a saída da UFRGS¹², sem respaldo institucional para tanto e sem diálogo ou participação do CONSUN.

9

<https://www.nonada.com.br/2018/03/akilombamento-na-ufrgs-movimento-negro-luta-para-frear-fraud-es-no-uso-de-cotas-raciais/>
<https://sul21.com.br/noticias/geral/2018/03/movimento-negro-da-ufrgs-ocupa-reitoria-contra-destruicao-de-politica-de-cotas/>

¹⁰ <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/325891/Default.aspx>

¹¹ <https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/nota-sobre-participacao-da-ufrgs-na-revisao-do-plano-diretor>

¹²

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/04/vice-reitora-pede-que-prefeito-reconsidere-retirada-da-ufrgs-do-processo-do-plano-diretor-de-porto-alegre-cl26ou48q0021017cts2hza8o.html>

Na linha das ações não transparentes envolvendo o corpo discente da UFRGS e reservas de vagas, em junho de 2021 houve o desligamento unilateral de cerca de 190 estudantes cotistas que estavam na chamada situação de matrícula precária, alguns deles a um ano de se graduar na universidade¹³, gerando novas manifestações e mobilizações em busca da aplicação transparente e justo das políticas afirmativas¹⁴. Os fatos mostram o quão sensível é o acesso justo às cotas raciais, socioeconômicas e de pessoas com deficiência, o que deveria levar à total transparência e clareza da administração da universidade, o que, infelizmente, não acontece.

Tais ações do reitor interventor e da vice-reitora interventora evidenciam o desgaste da relação entre eles (ver item 3.4) por um lado e, por outro, reforçam, mais uma vez, o sentido autoritário da administração expresso na falta de transparência em temas tão sensíveis quanto o manejo do orçamento, ainda mais em contexto de restrições orçamentárias; de disputa de vagas em cursos de graduação; e de relacionamentos com a sociedade civil e com entes públicos importantes.

3.3 NEGACIONISMO DA CIÊNCIA DURANTE A PANDEMIA COVID

A postura negacionista dos interventores ficou claramente expressa durante o período da pandemia, em contraposição a diretrizes emanadas do Comitê Covid-19 (Comitê responsável pelo plano de contingenciamento frente ao risco de disseminação do novo Coronavírus) com relação à exigência de comprovante vacinal para um retorno seguro da comunidade universitária às atividades presenciais após o período de Ensino Remoto Emergencial. Essa diretriz foi definida pelo Comitê para o retorno restrito e, posteriormente, para o retorno de todas as atividades.

Houve uma disputa entre os interventores para demonstrar quem se alinharia mais com o negacionismo bolsonarista.

A vice-reitora participou de um programa de rádio, acompanhada dos professores Edison Pignaton de Freitas e Fernando Hepp Pulgatti, e da vereadora Comandante Nádia, para evitar que fosse exigido o passaporte vacinal no concurso

¹³ <https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/reportagem-matinal/ufrgs-desliga-cotista/>

¹⁴

<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/06/12/nota-de-repudio-ao-desligamento-dos-estudantes-cotistas-da-ufrgs/>

vestibular em 2022. Chama atenção um twitter da época, do Prof. Edison: “Hoje tivemos uma vitória! Conseguimos reverter a decisão (sic) do reitor farsante da UFRGS em obrigar a apresentação do comprovante de vacinação no vestibular da universidade. Parabéns a Cmte Nádia e a Vice-reitora Patricia por essa vitória!”.

O reitor responde à disputa pelo selo de “mais negacionista” e à pressão recebida do deputado Giovani Cherini (PL-RS), autor de uma proposta na Câmara dos Deputados (PL 3.629/2021) para proibir a exigência de passaporte vacinal em todo o país com base na afirmação de que não haveria comprovação de que a vacina previne a transmissão do vírus, não implementando a diretriz do Comitê Covid sobre passaporte vacinal.

Face às evidências públicas e à inação dos interventores com relação a essas diretrizes, a maioria das unidades acadêmicas, por decisão de seus conselhos, decidiu solicitar o passaporte vacinal para ingresso nas suas dependências. O CONSUN aprovou Resolução 213/2021, em novembro, determinando a obrigatoriedade do comprovante vacinal para a participação de qualquer atividade presencial nas dependências da UFRGS.

No seu afã de alinhamento com a postura negacionista, a administração interventora recorreu à Procuradoria que, mais uma vez, não falhou em aportar argumentos para o desrespeito à deliberação do CONSUN. Com base no parecer da Procuradoria, a Reitoria interventora emitiu a Portaria 1247 de 25/01/2022, afirmando que “Considerando os termos do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, por meio da Nota nº 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a exigência de apresentação de passaporte vacinal, como condicionante do retorno à presencialidade, não pode ser implementada”.

Não é demais registrar que: (a) a Nota nº 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, utilizada como fundamento para vedar a adoção do passaporte vacinal no âmbito da UFRGS não possui força de lei ou de decisão judicial, tratando-se de mera interpretação da legislação emitida pela referida autoridade, devendo ser interpretada como orientação administrativa às IFEs; (b) o Supremo Tribunal Federal decidiu, através do julgamento das ADIs nº 6586 e 6587, que a vacinação compulsória pode ser implementada através de medidas indiretas, como a restrição ao exercício de certas

atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei; (c) a Lei Federal nº 6.259/75 estabelece uma política nacional de vacinação obrigatória, inclusive instituindo a exigência de comprovante de vacinação para efeito de matrícula em Universidades Federais, nos termos da Portaria nº 597/2004 do Ministério da Saúde; (d) o Decreto Estadual nº 56.120/21, de lavra do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, permite a exigência de comprovação de vacinação para o ingresso no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo no âmbito deste Estado da Federação; (e) a autonomia universitária, norma constitucional insculpida no art. 207 da Carta Magna, assegura à UFRGS a possibilidade de estabelecer normatizações e regramentos próprios acerca da administração de pessoal e do acesso às dependências da Universidade, permitindo a imposição do passaporte vacinal, se assim entender a Instituição.

Não satisfeita em colocar a saúde da comunidade universitária em risco, a administração interventora enviou clara mensagem à sociedade de que uma das mais importantes universidades do país negava o valor do conhecimento científico e a proteção da saúde coletiva como um bem comum, tendo colocado no site da UFRGS, no dia 11/2/2022 (a sexta feira antes do final de semana em que ocorreram provas do exame vestibular), um *pop-up* na página inicial. Nele, um texto informava que a instituição "não exige comprovante vacinal de Covid-19 para acesso a seus espaços físicos, tanto para atividades acadêmicas quanto para eventos com a participação de convidados" e que "Reclamações devem ser registradas através da plataforma Fala.Br".

A postura negacionista, ao tornar pública a oposição dos dirigentes interventores à exigência de comprovante vacinal contribuiu, naquele momento, para a disseminação de suspeitas com relação às vacinas e disseminou o entendimento de que o individualismo pode se sobrepor ao bem comum e comprometer o direito à saúde coletiva.

A mensagem para a sociedade de que os administradores interventores negam o conhecimento científico e, portanto, as próprias finalidades de universidade, ficou no site até que uma ação judicial da ASSUFRGS protocolada em 14/2/2022 teve decisão liminar em 23/3/2022, tendo sido determinado que a Reitoria da UFRGS cumprisse a Resolução 213/2021 do CONSUN, que determinava a exigência de passaporte vacinal. A administração da Universidade também ficou obrigada a retirar do seu site o *pop-up*

que incentivava a denúncia de servidores por exigir o comprovante de imunização. No despacho, a juíza destacou que o CONSUN é o órgão máximo da Universidade e que o reitor não tem legitimidade para descumprir as resoluções do conselho: “(...) o posicionamento individual do Reitor, que permanece se omitindo em dar cumprimento à normativa do CONSUN, não se reveste de legitimidade.” A juíza também rechaçou a justificativa da reitoria de que estaria “impossibilitada” de exigir o passaporte vacinal devido a parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, por meio da Nota nº 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU. A magistrada destacou que a nota perdeu qualquer validade diante da decisão do Supremo Tribunal Federal e concluiu: “Nesse delineamento, e ante os efeitos *erga omnes* da referida decisão impõe-se reconhecer que a Resolução 213/2021 do CONSUN encontra-se abrigada no âmbito da Autonomia Universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal e em exata consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.” E finaliza: “Ante o exposto, DEFIRO a liminar determinando que a Autoridade Impetrada dê cumprimento à Resolução 213/2021 do CONSUN, bem como retire *pop-up* de seu sítio eletrônico em que contém a afirmação de que não será exigido passaporte vacinal, no prazo de 15 dias”¹⁵.

Chama atenção nesse episódio a discrepância entre o entendimento da Justiça sobre o CONSUN ser o órgão máximo da Universidade e o reitor não ter legitimidade para deixar de cumprir as resoluções do Conselho, e as reiteradas notas da Procuradoria Jurídica da UFRGS que visam, em sentido contrário, blindar o interventor e garantir que siga sistematicamente ignorando o CONSUN e suas deliberações no que se refere aos atos da administração da universidade.

Cabe destacar a defesa irrestrita que as entidades representantes de técnicos administrativos em educação, de docentes e de estudantes da graduação e da pós-graduação realizaram no espaço do Comitê Covid, em defesa da ciência, da legalidade e da saúde da comunidade universitária; a atuação coerente também em defesa da ciência, da legalidade e da saúde da comunidade universitária, por parte da absoluta maioria da(o)s diretora(e)s de unidades acadêmicas e conselheira(o)s no CEPE e no CONSUN; a ação decisiva das entidades – como essa da Assufrgs acima

15

<https://www.assufrgs.org.br/2022/03/24/assufrgs-garante-passaporte-vacinal-na-ufrgs-retirada-de-pop-up-do-site/>

mencionada – sem trégua na defesa da universidade, de suas finalidades perante a sociedade e da comunidade universitária no desenvolvimento de suas atividades.

3.4 DESGASTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE EM DISPUTAS DE PODER INTERNAS AO NÚCLEO INTERVENTOR

Logo após o início do mandato, se iniciou uma disputa entre o reitor interventor e a vice-reitora interventora.

Marcadamente, durante a primeira comissão especial que avaliou e não aprovou as mudanças na estrutura administrativa da reitoria, a vice-reitora começou a divergir publicamente do reitor durante as sessões do CONSUN. Quando, em 13/08/2021, o CONSUN votou a destituição do reitor e da vice-reitora, essa última impetrou mandado de segurança contra o decano do Conselho Universitário demandando que a Resolução de recomendação de destituição do reitor não se estendesse a ela, como havia sido deliberado na sessão. Essa disputa se exacerbou e se intensificou em 2022, chegando aos meios de comunicação e desgastando a Universidade perante a sociedade e a comunidade interna.

Como ilustração de outras disputas públicas entre reitor e vice-reitora, se menciona as denúncias feitas por ela nos casos da vaga criada no curso de medicina a pedido do pró-reitor da PROIR e o uso excessivo de diárias de viagens por parte do reitor, casos já detalhados na seção 3.2, assim como outras denúncias pontuais de que não estava mais tendo acesso a sistemas da universidade para obter dados, nem estava sendo designada para o exercício do cargo de reitor nos seus afastamentos. Todas essas denúncias aconteceram durante sessões públicas do CONSUN, transmitidas de forma aberta pela Internet, com exposição da UFRGS.

O ápice da crise parece ter sido, no início de maio de 2022, com nova judicialização em que a vice-reitora solicitou liminar para participar de reuniões da agenda do reitor e ter acesso a documentos. A liminar foi concedida em 04/05/2022, tendo sido determinado que o interventor ‘não impeça’, nem coloque obstáculos ao ‘diálogo pessoal’ com pessoas que compareçam à UFRGS, inclusive para reuniões; que a convocasse para todas as reuniões com o mínimo de 24 horas de antecedência; e que liberasse acesso a todos os processos. Em entrevista ao Jornal Zero Hora, a vice-reitora interventora afirmou que desde a metade do ano anterior exercia “funções que não

afetam diretamente a administração direta da UFRGS”, que “a conduta do reitor busca afastar a transparência”, e que “estava sendo cerceada como represália à sindicância que solicitou para apurar suspeitas de que o reitor da UFRGS favoreceu estudantes para aprovação fora do processo do vestibular”¹⁶.

Em 15/06/2022 a liminar foi derrubada com o entendimento que caberia à gestão da universidade organizar quais serão as funções do reitor e do vice-reitor, e não à Justiça¹⁷. A organização dessa divisão, que poderia levar a uma tranquilização interna da Universidade, não deu o resultado esperado. Os conflitos continuaram afetando, como sempre e principalmente, a comunidade e o adequado funcionamento da institucionalidade.

Um episódio importante, nesse sentido, ocorreu entre novembro e dezembro de 2022, quando a vice-reitora interventora se recusou a assinar as progressões docentes, comunicando por mensagem de e-mail toda a comunidade universitária¹⁸, sob a alegação de denúncia grave de que não havia garantias do cumprimento da carga horária docente mínima nos processos. Tal atitude paralisou os processos de progressão, promoção e estágios obrigatórios na carreira docente da universidade por três semanas. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) fez reuniões infrutíferas com a vice-reitora, conforme a Nota 01/2022 de 22/11/2022¹⁹.

A vice-reitora interventora havia ficado com tal atribuição em decorrência da decisão judicial que determinou a divisão interna de funções. Por força dessa condição determinada pela intervenção externa do Poder Judiciário, a chefia de gabinete informou à CPPD que não tomaria a iniciativa de retirar a referida atribuição da vice-reitora interventor, e que esperaria sua iniciativa, via processo SEI, para que o

¹⁶

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2022/05/vice-reitora-da-ufrgs-e-ntra-na-justica-e-ganha-liminar-que-da-direito-de-participar-de-decisoes-ao-lado-do-reitor-cl32zhkbn000u0167scespapk.html>

¹⁷

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2022/07/justica-derruba-liminar-que-determinava-participacao-da-vice-reitora-da-ufrgs-ao-lado-do-reitor-cl52x2c270017019iiik9jcv9.html>

¹⁸

<https://andesufrgs.org.br/2022/12/02/apos-nota-da-cppd-reitoria-retoma-assinatura-de-progressos-e-promocoes/>

¹⁹ Disponível em <https://www.ufrgs.br/cppd/?p=4276>

reitor interventor então passasse a fazer as assinaturas, o que só veio a ocorrer quase 30 dias depois.

Esse episódio ilustra como os desmandos e as disputas internas da reitoria interventora, para além do evidente desgaste institucional²⁰, têm implicações importantes no funcionamento da universidade e impacto negativo sobre a comunidade.

3.5 ALINHAMENTO AO BOLSONARISMO RADICALIZADO

Como se constata no item 3.3, o alinhamento com as ideias da extrema direita no que se refere ao conhecimento científico são claras. Também são claras as alianças políticas com atores políticos do bolsonarismo radicalizado.

A nomeação do interventor foi articulada e, inclusive, anunciada para a semana seguinte pelo Deputado Bibó Nunes (PSL) – bolsonarista do tipo que fazia arminha e usava terno verde-amarelo - ao sair de reunião com o então Ministro da Educação no dia 10/09/2020²¹. De fato, a nomeação foi publicada no D.O. do dia 16/09/2020, quando o mesmo Deputado festejou: “Será uma alegria acabar com este domínio esquerdopata que se encostou ali há quase 40 anos”²². É relevante registrar quem é o amigo/aliado/apoiador do interventor. Trata-se do mesmo Deputado processado pela Defensoria Pública pelo vídeo, gravado em 09/10/2022, em que se refere a estudantes da UFPel e da UFSM com adjetivos como 'escória do mundo' e 'parasitas', além de afirmar que “merecem ser queimados vivos”, por terem realizado protestos contra o corte de verbas das universidades realizado pelo governo federal. Cabe recordar que a UFSM se situa na cidade em que ocorreu o incêndio da Boate Kiss. Por essa razão, o defensor regional de Direitos Humanos solicitou que ele se abstivesse "de fazer referências negativas aos vitimados pelo incêndio da Boate Kiss, especialmente quando

²⁰ As disputas internas na reitoria interventora e sua nomeação autoritária pelo governo federal chegaram até mesmo à Wikipedia:
<https://historianawiki.medium.com/pol%C3%AAmicas-na-wikip%C3%A9dia-o-caso-de-patricia-pranke-vice-reitora-da-ufrgs-682187d4d361>

²¹ Notícia foi dada em coluna de periódico local
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/tulio-milman/noticia/2020/09/bibo-nunes-anuncia-nomeacao-do-novo-reitor-da-ufrgs-ckewxsc5000120161p4j6an4v.html>

²²
<https://revistaforum.com.br/politica/2020/9/16/bolsonaro-confirma-amigo-do-deputado-bibo-nunes-como-reitor-da-ufrgs-82615.html>

associados aos estudantes das universidades federais de Pelotas e Santa Maria", além de outras penalidades²³.

A nomeação dos interventores foi comemorada pelo grupo 'Professores Livres Pelo Brasil' (Prolivres), uma dissidência mais à direita do 'Docentes Pela Liberdade', que também apoiou a nomeação²⁴.

Esse alinhamento continuou durante o mandato, inclusive com ações relativas à proteção à saúde da comunidade. O que se alterou foi que o Prolivres, representado pelo Prof. Edson Pignaton, se aliou à vice-interventora contra o interventor nas disputas intestinas pelo poder entre eles e nos esforços para demonstrar quem era mais radicalizado em seu extremismo de direita/bolsonarista para seus aliados e apoiadores.

Esse registro de apoiadores iniciais e aliados durante seus mais de dois anos de mandato durante o governo de Bolsonaro é indispensável para que se refute a afirmação feita na saída da reunião dos reitores com o Presidente Lula, de que era "apartidário"²⁵.

Além disso, há evidências de que esses vínculos não se interromperam, como atesta a visita do reitor interventor - acompanhado do titular da PROIR e do chefe de gabinete - em 02 de março de 2023 à Vereadora Mônica Leal²⁶, apoiadora histórica e notória do bolsonarismo na cidade, participante das manifestações em frente aos quartéis após o segundo turno das eleições questionando a sua validade²⁷.

4 A TÍTULO DE CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

O conjunto não exaustivo de argumentos trazidos neste documento mostra uma intervenção com deficiente capacidade administrativa, já que uma das funções

²³

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/10/26/defensoria-publica-da-uniao-processa-bi-bo-nunes-por-fala-sobre-estudantes-merecerem-ser-queimados-vivos.ghtml>

²⁴

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2020/09/movimentos-de-professores-identificados-com-a-direita-comemoram-nomeacao-de-bulhoes-na-ufrgs-ckf7ek6js009n014rxzhddfxa.html>

²⁵

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2023/01/reitor-da-ufrgs-diz-que-reuniao-com-lula-foi-alento-para-contas-das-universidades-cld3h2b4400320181dopkpmx.html>

²⁶ Divulgada na rede social da vereadora:

https://www.instagram.com/p/CpTi_SPAYr/?utm_source=ig_web_copy_link

²⁷ Vide postagem do twitter da própria vereadora:

<https://twitter.com/monicalealPP/status/1587838495191666688?s=20>

básicas da administração é coordenar através da mobilização dos recursos institucionais com adesão pelo diálogo e pela cooperação. Além disso, a quase inexistente transparência, o negacionismo da ciência, entre outros alinhamentos com o bolsonarismo radicalizado, e uma disputa pessoal por espaços de poder entre o interventor e a vice-interventora, que colocam vaidades pessoais acima dos interesses públicos da UFRGS, corroboram que os representantes do bolsonarismo dentro da UFRGS, ainda que agora tentem se fantasiar de democratas e negar suas marcas de origem, colocam em risco o cumprimento das finalidades da UFRGS perante a sociedade e comprometem as condições para que a comunidade universitária desenvolva suas atividades.

Confirmaram-se, ao longo dos mais de dois anos deste mandato interventor, as reservas e temores que a comunidade da UFRGS, mobilizada antes da nomeação, tinha com respeito ao que poderia vir. A resistência de docentes, técnicos e estudantes, mesmo com a pandemia em curso, se deu na forma de ato público junto ao prédio da reitoria e em várias ações via redes sociais que, no entanto, foram insuficientes ante o esquema de nomeações que se generalizou em mais de 20 universidades federais no Brasil²⁸, nas quais a escolha das comunidades foi desrespeitada pelo ex-Presidente da República e por seus Ministros da Educação de turno.

A intervenção em quase um terço das universidades federais é mais do que expressão de um ataque político e de enfraquecimento dos movimentos críticos e de resistência entre servidores e estudantes. A intervenção se caracteriza como uma estratégia organizada que visa desestruturar a universidade pública, abrindo espaços para práticas privatizantes e preparando o caminho para processos mais sistemáticos de privatização. Isso se expressa, por exemplo, no reiterado discurso e estímulo ao aumento de captação própria, encampado e repetido pela atual reitoria interventora

²⁸ Ver o estudo de 2022 a respeito das intervenções do governo Bolsonaro: <https://docs.google.com/document/d/1YgCR2upXYgPAU5ZBOehL1TbFaKY6ghzlp/edit#>

antes de assumir²⁹ o cargo, depois que assumiram o cargo³⁰, e já durante a campanha eleitoral³¹.

Tal discurso só é possível em um ambiente institucional enfraquecido, em que o exercício da autonomia universitária e o respeito à comunidade e suas instâncias deliberativas é substituído pelo recurso sistemático e acovardado aos pareceres da Procuradoria para alargar a faixa de discricionariedade e ocultar a ineficiência e a ineficácia de uma administração incapaz de decisões e ações assertivas, tempestivas e construídas pela participação e pelo diálogo.

A renovação de quadros que vem ocorrendo no governo empossado em 01/01/2023 precisa, obrigatoriamente, se desdobrar também nas universidades públicas sob intervenção bolsonarista. Os atos golpistas e terroristas de 8 de janeiro, e os fatos vindos a público a respeito do aparelhamento da máquina governamental por militantes e simpatizantes bolsonaristas, sinalizam a urgência e dessas mudanças.

Além disso, é preciso estancar imediatamente os efeitos que os fatos narrados neste documento têm tido sobre a administração e a vida da universidade, e impedir que novos fatos sigam sendo produzidos. Somos uma comunidade de servidores e estudantes com compromissos éticos, políticos e científicos em relação à sociedade, e o cumprimento dessa missão passa pelo afastamento imediato da intervenção.

É preciso desbolsonarizar a UFRGS nas suas dimensões administrativa, científica e política. É preciso que os erros e desmandos da administração interventora não

²⁹ Ver entrevista a GZH: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2020/09/nao-temos-nenhuma-restricao-a-dialogar-com-ninguem-diz-carlos-bulhoes-ao-aceitar-nomeacao-para-reitor-da-ufrgs-ckf7986hy007a014ru9jn4nuk.html> Passagem de fala do reitor interventor: *“Vamos encaminhar a criação de uma Pró-Reitoria de Inovação para negociar com os setores público e privado, organizações nacionais e internacionais. Isso não quer dizer que não deveremos fazer cortes nas despesas e garantir nossa cota da verba pública. Mas também temos que procurar nossa autonomia administrativa e financeira”*.

³⁰ Ver entrevista ao Jornal da Universidade dois meses após a posse: <https://www.ufrgs.br/jornal/todas-as-areas-sao-importantes-afirma-reitor-da-ufrgs/> . Passagem de fala da vice-reitora interventora: *“Temos várias formas de captar verba. Muitos professores já fazem isso, não é uma novidade. Eu mesma já capto verba para o laboratório por meio de projetos, parcerias e convênios.”*

³¹ Ver entrevista a GZH: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2020/06/chapa-1-a-ufrgs-pede-mudanca-ckc27zqx100bn0162277f9k87.html> Passagem de fala do então candidato: *“A renovação da UFRGS passa pela melhoria na gestão – que, com a crise, terá ainda menos recursos. Isso significa necessidade de ter maior controle dos gastos, adotar um modelo de governança mais moderno e eficiente e, inclusive, buscar novas fontes de financiamento. Precisamos aumentar o relacionamento institucional e melhorar o diálogo com a sociedade, a fim de aumentar receitas próprias. Sem preconceitos e visões ultrapassadas.”*

sejam esquecidos nem anistiados, na mesma linha que toma hoje a Administração Pública Federal.

Refletindo-se sobre o movimento que os Conselhos Superiores, Câmaras e Direções de Unidade fizeram nos primeiros anos da administração interventora, evidenciando importante capacidade de resistência e de alinhamento com a comunidade, fica claro que o caminho mais propício na atual conjuntura é, nos termos do item 2 deste documento, avançar no pleno da autonomia universitária para, a partir de processo próprio do CONSUN, com direito a ampla defesa dos ocupantes do cargo de Reitor interventor e de Vice-Reitora interventora, apurar conduta incompatível dos mesmos as responsabilidades político-institucionais que decorrem desses cargos e **propor**, nos termos do Estatuto da UFRGS, Art.12, inciso XVII, a **destituição do Reitor e da Vice-Reitora**, com comunicação imediata ao MEC para que seja emitida a respectiva portaria e nomeada reitoria pró-tempore que ficará encarregada de marcar nova consulta para elaboração de lista tríplice³² nos termos do Regimento da UFRGS.

Assim, os abaixo assinados solicitam a imediata abertura de procedimentos para enaminhar procedimento visando a destituição do Reitor e da Vice-Reitora, via Comissão Especial que possa emitir parecer ao Plenário do Conselho Universitário para deliberar pela **destituição imediata do Reitor e da Vice-Reitora**.

Assinam as e os docentes da UFRGS:

Alan Alves Brito

Aline Lemos da Cunha Della Libera

André Silva Carissimi

Antonio Marcos Teixeira Dalmolin

Beatriz Cesara Gil

Benito Bisso Schmidt

Carla Brandalise

César Valmor Machado Lopes

Claudia Wassermann

³² Em que pese a necessidade urgente de iniciativa legislativa que acabe com o instrumento da lista tríplice e consagre mais este ponto da autonomia universitária, com respeito à escolha de seus/suas dirigentes.

Daniel de Queiroz Lopes
Dilermando Cattaneo da Silveira
Elisabete Zardo Búrigo
Felipe Kirst Adami
Fernando Felizardo Nicolazzi
Flavia Maria Teixeira dos Santos
Gina Samoa Neves
Guilherme Dornellas Câmara
Jean Segata
João Henrique Corrêa Kanan
Jorge Alberto Quillfeldt
José Antônio dos Santos
José Carlos Freitas de Lemos
Laura Verrastro Viñas
Liliane Ferrari Giordani
Lisandra Oliveira e Silva
Luciani Paz Comerlato
Loiva Mara de Oliveira Machado
Magali Mendes de Menezes
Maria Ceci Misoczky
Monica Garcez
Natalia Pietra Méndez
Patrícia Chittoni Ramos Reulliard
Paulo Brack
Pedro de Almeida Costa
Priscilla Tesch Spinelli
Raquel da Silveira
Rúbia Liz Vogt de Oliveira
Sinthia Cristina Batista
Tiago Martinelli